

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dá nova redação ao Decreto 052/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública e dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Várzea da Roça – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo território nacional, reconhecimento de estado de Calamidade Pública através do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Municípios, Estados e União, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais nº 049/2020, 050/2020 e 051/2020, bem como a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Várzea da Roça - Bahia, a contar do mês de 23 de março deste ano e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

§1º - As compras e as contratações públicas necessárias ao contingenciamento e enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, ficam dispensadas de se submeterem ao

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA VARZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

procedimento regular de licitação pública, podendo ser realizadas diretamente, obedecidas as normas dos arts. 24 e 26 da Lei 8.666/93 e dos arts. 4º a 4º-I da Lei 13.979/2020, sempre precedidas de justificativa suficiente;

§2º - As contratações descritas no parágrafo anterior, deverão observar ainda os princípios da economicidade e razoabilidade, podendo ser dispensadas formalidades atinentes à comprovação dos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, relativamente a fornecimento de bens para pronta entrega.

§3º - Fica autorizada a contratação imediata de Profissionais de Saúde, em caráter temporário, pelo regime de direito administrativo, inclusive para substituição de servidores que devam ser afastados ou realocados, por se enquadrarem como grupo de risco para o COVID-19.

§4º - Havendo recusa de fornecimento de insumos por fornecedores que já detinham contratos com o Município, fica autorizada a imediata rescisão dos contratos, com abertura de processo para apuração de responsabilidade e, sendo apurada a má-fé, serão cominadas as penalidades de sanção pecuniária, no percentual máximo previsto no instrumento contratual, cumulada com a declaração de inidoneidade.

§5º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Município poderá realizar novas contratações, para suprir a demanda surgida em decorrência do(s) fornecedor(es) faltoso(s), na forma estabelecida no §1º deste artigo.

Art. 2º - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças voluntárias, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades e setores a eles vinculados:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
- IV - Guarda Civil Municipal – GCM.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo inclui servidores da Secretaria Municipal de Administração, vinculados aos Setores de Compras, Licitações e Contratos, devendo ser adotadas medidas de redução de contato com público externo, não essencial ao funcionamento destes setores, dando-se preferência ao contato remoto por *e-mail* e telefone.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com idade superior a 60 (sessenta) anos e as gestantes, deverão exercer suas atividades em ambientes sem contato com o público em geral, por prazo indeterminado, ou em casos excepcionais, solicitar suas férias que poderão ser atendidas a critério da Secretaria.

§1º - A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 3º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§2º - O disposto no caput do art. 3º, não é aplicável aos:

- I - Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



II - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 2º, do presente Decreto, salvo se apresentarem sintomas da infecção pelo novo coronavírus.

Art. 4º - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, inclusive com remanejamento de pessoal que se enquadre em grupos de risco para o COVID-19.

Parágrafo único – Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo nas dependências administrativas da Prefeitura Municipal, à exceção dos serviços essenciais de saúde e assistência social, que se façam necessários ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 5º - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) Tratamentos médicos específicos.

IV – Estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§2º - As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§3º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definido em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



§4º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional ou de cidades aonde já exista contaminação comunitária, contado a partir da data do efetivo desembarque no Município.

Art. 6º - Os passageiros oriundos de outras localidades deverão se submeter a procedimentos de triagem, com medição de temperatura no momento do desembarque ou em postos específicos para este fim.

Parágrafo único – Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, o passageiro será monitorado pela Vigilância Epidemiológica local.

Art. 7º - Os postos de coletas e unidades de saúde públicas e privadas deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica quaisquer casos suspeitos e ou positivos do Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - A Coordenação de Atenção Básica deve agir no sentido de diminuir o fluxo de pessoas em todas as Unidades de Saúde da Família reorganizando agendas e consultas ambulatoriais para priorizar os atendimentos de urgência e emergência de qualquer natureza, compatíveis com os serviços ofertados por cada unidade.

Art. 9º - As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de emergência internacional pelo Coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça – Bahia, em 24 de março de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia